



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.904, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Concede permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública municipal que especifica à Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL solicitou a renovação da permissão de uso objeto do Decreto Municipal n. 509, de 08 de abril de 2000;

CONSIDERANDO que a caberá a permissionária cuidar da zeladoria, conservação, manutenção, reparação e melhoria do espaço cedido, custeando por si só os gastos para tal zelo, além de outras obrigações decorrentes;

CONSIDERANDO que a permissionária não poderá impedir ou de qualquer forma inibir o livre trânsito de pessoas e veículos no local da permissão de uso;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que tal medida atende ao interesse público, pois reflete na melhoria do sistema viário da Riviera de São Lourenço;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 8893/1999;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede no Passeio do Ipê, n. 52, na Riviera de São Lourenço de São Lourenço, em Bertioga/SP, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 08 de abril de 2020, renováveis por igual período, **PERMISSÃO DE USO** de parte do imóvel situado e localizado neste Município, à Avenida Riviera, s/n, no Loteamento denominado “Riviera de São Lourenço”, próximo ao Trevo de acesso ao referido Loteamento, de propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga, destinado à manutenção do Portal de Entrada da Riviera de São Lourenço, que caracteriza, arquitetonicamente, o eixo principal de acesso àquele bairro, podendo nele introduzir benfeitorias, necessárias à sua adaptação, o qual assim se descreve e caracteriza:

“Inicia-se num ponto denominado A, distante 147,77 metros do eixo da Rodovia SP-55, no alinhamento predial do lado direito, rumo SE



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

da Avenida 2. Deste ponto, segue por uma distância de 32,00ms perpendicular ao alinhamento até o ponto B, rumo NE no alinhamento esquerdo. Deflete 90° à direita e segue pelo alinhamento até o ponto C, distante 28,00ms rumo SE. Deflete à direita 90° rumo SW até o ponto D, distancia 32,00ms. Deste ponto deflete novamente à direita 28,00ms, 90° até o ponto A inicial, com área total de 896,00 m².”

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico a que se destina, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Toda e qualquer acessão a ser introduzida na área pública supracitada será custeada pela permissionária e será incorporada ao imóvel, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção a esta.

Art. 6º Revogada a presente permissão de uso, obriga-se a permissionária a proceder a devolução do imóvel totalmente desocupado e desembaraçado, livre de pessoas e coisas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de setembro de 2025. (PA n. 4577/04 – apenso ao de n. 8893/1999)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, com endereço na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, Bertioga, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede no Passeio do Ipê, n. 52, na Riviera de São Lourenço de São Lourenço, em Bertioga/SP, tendo como representante o _____ (cargo), o Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** parte do imóvel situado e localizado neste Município, à Avenida Riviera, s/n, no Loteamento denominado “Riviera de São Lourenço”, próximo ao Trevo de acesso ao referido Loteamento, de propriedade da PERMITENTE, conforme descrito nos autos do processo administrativo n. 8893/1999, destinado à manutenção do Portal de Entrada da Riviera de São Lourenço, que caracteriza, arquitetonicamente, o eixo principal de acesso àquele bairro, com área de 896,00 m², assumindo a PERMISSIONÁRIA a responsabilidade e encargos decorrentes da manutenção e conservação deste, sem qualquer custo ao PERMITENTE.

Toda e qualquer acessão a ser introduzida na área pública supracitada será custeada pela PERMITENTE e será incorporada ao imóvel, não gerando a esta qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA FINALIDADE: O bem, objeto desta **PERMISSÃO DE USO**, destina-se, exclusivamente, à PERMITENTE e somente poderá ser utilizado para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO: A presente **PERMISSÃO DE USO** é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 08 de abril de 2020, renováveis por igual período, a critério da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: É obrigado a preservar a área objeto desta permissão, mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, assim a devolvendo ao PERMITENTE, findo o prazo estabelecido, sendo facultado a este, a qualquer tempo e sem prévia comunicação, vistoriar a área.

Parágrafo único. Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:

- I - devolver a área ao término da permissão, responsabilizando-se pela retirada de eventuais instalações e/ou equipamentos, conforme deliberação da PERMITENTE;
- II – responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros, a terceiros em caso de problemas com a manutenção do portal e funcionamento, bem como acidentes em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc); e,
- III – pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas à municipalidade, em sendo o caso, assim como os eventuais tributos incidentes sobre a atividade que desenvolver na área.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS PROIBIÇÕES: É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- I – comercializar produtos e/ou serviços no portal, sem a prévia anuência da PERMITENTE;
- II – a produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
- III – permitir a gerência do espaço, por menores de 18 (dezoito) anos;
- IV – a transferência da permissão, por qualquer forma;
- V – usar área fora dos limites do espaço concedido;
- VI – inibir, dificultar ou impedir o trânsito de pessoas e veículos pelo local; e,
- VII – auferir qualquer tipo de renda com a permissão de uso em questão;
- VIII – permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, salvo previamente com expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS PENALIDADES: Constitui falta grave:

- I – o descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo e da legislação vigente;
- II – o não atendimento às notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;
- III – a prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do portal.

§ 1º Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- I – a qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a desocupação;
- II – em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo;
- III – a pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Findo o prazo da permissão e não tendo a PERMISSIONÁRIA desocupado a área, poderá a PERMITENTE fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, _____. (PA n. 4577/04 – apenso ao de n. 8893/1999)

Prefeito do Município
Permitente

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL
Permissionária

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____